



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná  
Avenida Juvenal Silva Braga, 400 - CEP 87545-000 - Fone/Fax (044) 640-1181  
E-Mail: [esperancanova@uol.com.br](mailto:esperancanova@uol.com.br)  
CGC 01.612.269/0001-91

### LEI Nº 122/2001

**SÚMULA:** INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Esperança Nova, aprovou e eu Tarciso Sales Medeiros Maia, sanciono a seguinte:

### L E I

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita de até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco) por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º** - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingir dos objetivos do Programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior ocorrerão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**A TRIBUNA DO POVO**  
Em 19 de 05 de 2001  
Página 17

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

**§1º** - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da ao referido Programa.

**§ 2º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

**Art. 4º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º, do art.2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiária do Programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito Municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**§ 1º** - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com respectivo suplente, por indicação das seguintes entidades:

I – 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano;

II – 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 02 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;

IV – 02 representante do Conselho Tutelar;

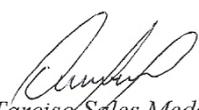
V – 02 representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 2º** - A participação do Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões que ocorrem fora do Município.

**§ 3º** - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Esperança Nova-Pr. 18 de Maio de 2001.

  
Tarciso Sales Medeiros Maia  
Prefeito Municipal